



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6

Contagem, 27 de outubro de 2025

PROCESSO Nº 021/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - EDITAL Nº 004/2025 – CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE DOIS SERVIÇOS DISTINTOS: O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 1 GBPS, COM PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DOS/DDOS E UMA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA (FIREWALL UTM/NGFW), E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SAAS), QUE INCLUI UMA SOLUÇÃO DE PABX VIRTUAL EM NUVEM BASEADA EM PROTOCOLO SIP/VOIP, COM RAMAIS DDR E CAPACIDADE PARA TRÁFEGO ILIMITADO EM LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.

Aos licitantes,

Em atendimento à solicitação de esclarecimento apresentada por licitante referente ao Processo nº 021/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, e com fundamento nas informações e manifestações encaminhadas pela área demandante, a Pregoeira, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 6:

Referente ao Lote 1, compreendemos a exigência de fornecimento de 2 (dois) links de internet dedicados de 1 Gbps cada, entregues via fibra óptica por rotas físicas distintas. Nossa dúvida reside especificamente na arquitetura de entrega desses dois circuitos nas instalações da Câmara Municipal. O Anexo II (Especificações Técnicas) menciona "roteadores fornecidos pela CONTRATADA" (plural, item 1.1.1.5), mas também se refere a "Roteador" (singular, itens 1.1.1.6 e 1.1.7.6) que se conectará ao Firewall UTM/NGFW (igualmente fornecido pela contratada, conforme item 1.1.7.5). Adicionalmente, a seção 1.1.6.12 detalha funcionalidades de balanceamento a serem executadas pelo hardware (presumivelmente o firewall). Diante disso, solicitamos esclarecer como a terminação física e lógica dos dois links de 1 Gbps deve ser realizada no ponto de presença da Câmara Municipal: Opção 1: Os dois circuitos de fibra óptica devem terminar em dois equipamentos CPE/roteadores distintos fornecidos pela contratada? Opção 2: Os dois circuitos de fibra óptica podem terminar em um único equipamento CPE/roteador fornecido pela contratada, capaz de agregar e gerenciar ambas as conexões? Opção 3: Os dois circuitos de fibra óptica devem ser entregues para terminação diretamente na solução de Firewall UTM/NGFW a ser fornecida pela contratada (assumindo que esta possua as interfaces adequadas)? Este esclarecimento é crucial para dimensionarmos corretamente a solução técnica e os custos associados.

No item 1.1.7.9 do edital, consta o seguinte: “Todos os equipamentos, conectores, adaptadores óticos, acessórios, cabos Cat6, fibra ótica para fazer conexão entre os links,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

firewall e a rede da CONTRATANTE são de responsabilidade da CONTRATADA e devem estar contidos na proposta técnica apresentada pela LICITANTE.” Diante do exposto, entendemos que todos os acessórios necessários para as conexões entre o roteador e o firewall deverão ser fornecidos pela Contratada. Contudo, ressalta-se que a infraestrutura de cabeamento estruturado do prédio — como, por exemplo, aquela utilizada para a conexão dos telefones IP — já se encontra instalada e em funcionamento. Assim, considerando o disposto no item mencionado, entendemos que o fornecimento previsto se restringe aos materiais e conexões diretamente relacionados ao serviço contratado, não abrangendo a rede de cabeamento estruturado já existente nas dependências da Contratante. Nosso entendimento está correto?

No item 1.1.7.10 do edital, consta o seguinte: “A LICITANTE deve incluir em sua proposta nobreaks e demais dispositivos de proteção elétrica que julgar necessários para resguardar seus próprios equipamentos.” Observa-se que não é prática usual o fornecimento de link de internet acompanhado de nobreaks, uma vez que normalmente é utilizada a rede elétrica e os dispositivos de proteção já existentes no local onde os ativos serão instalados. Ressalta-se ainda que a inclusão de itens de proteção elétrica pode impactar diretamente no custo da proposta apresentada à Contratante. Dessa forma, considerando o emprego da expressão “que julgar necessários”, entende-se que o fornecimento de tais dispositivos não constitui exigência obrigatória do edital, mas sim uma faculdade a ser avaliada pela licitante. Nosso entendimento está correto?

No Item 11.21.3.4 do edital consta o seguinte: “Comprovação da localização dos Datacenters onde a Solução estará instalada, devendo ser apresentadas suas respectivas certificações ISO 27001 e SOC2. As certificações devem ser dos Datacenters, e não da empresa proponente.” Entendemos que o contrato de serviços entre o licitante e o datacenter detentor da certificação ISO 27001 onde o PABX está hospedado atende plenamente a exigência. Nosso entendimento está correto ?

No item 9.3.6.04.03.05 b) é solicitado “Contrato de parceria ou subcontratação com operadora de telecomunicações (STFC) devidamente homologada pela ANATEL”. Contudo, conforme o item 2.5 – Da Subcontratação, está expressamente vedada, total ou parcialmente, a subcontratação dos serviços objeto da licitação. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à finalidade e aplicabilidade do documento de parceria ou subcontratação mencionado no item 9.3.6.04.03.05 b), uma vez que o próprio edital e contrato proíbem a prática de subcontratação.

RESPOSTA:

Esclarecimento 1:

A terminação física e lógica dos dois links de 1 Gbps deve ser realizada de acordo com a Opção 1 relacionada no seu texto, ou seja:

Opção 1: Os dois circuitos de fibra óptica devem terminar em dois equipamentos CPE/roteadores distintos fornecidos pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

A exigência de dois circuitos por rotas físicas distintas demanda, por princípio de redundância e eliminação de Ponto Único de Falha, que cada link seja terminado em um equipamento CPE/Roteador exclusivo. A referência singular a "Roteador" nos demais subitens do Anexo III constitui um erro formal, sendo o termo plural ("roteadores") a regra a ser observada.

Desta forma, a CONTRATADA deverá fornecer dois roteadores distintos (em comodato), e estes equipamentos farão a interligação com a solução de Firewall UTM/NGFW para que este realize o balanceamento de carga (ativo-ativo) e as demais funcionalidades de segurança.

Esclarecimento 2:

SIM, o entendimento está correto.

O fornecimento de materiais e acessórios pela CONTRATADA, conforme o item 1.1.7.9 do Edital, se restringe estritamente aos itens necessários para a conexão e integração dos serviços contratados (Links de Internet e Firewall) até a rede da CONTRATANTE (rede de distribuição/switch de borda).

Não é responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, instalação ou manutenção da rede de cabeamento estruturado interna da CONTRATANTE (como cabos e infraestrutura que levam a telefones IP, computadores e pontos de rede já existentes).

A responsabilidade da CONTRATADA termina no ponto onde seus equipamentos (roteadores e firewall) se conectam à infraestrutura de rede local (LAN) da Contratante.

Esclarecimento 3:

SIM, o entendimento está correto.

O fornecimento de nobreaks e demais dispositivos de proteção elétrica por parte da Contratada, conforme o item 1.1.7.10, não é uma exigência obrigatória, mas sim uma faculdade/responsabilidade técnica da LICITANTE.

A expressão "que julgar necessários" confere à CONTRATADA a prerrogativa de avaliar e incluir, a seu exclusivo critério e risco, os dispositivos de proteção elétrica que garantam o funcionamento e resguardem a integridade de seus próprios equipamentos (CPE/Roteadores e Firewall) contra falhas elétricas nas instalações da CONTRATANTE.

O ônus da decisão e de eventuais danos decorrentes da ausência de tais dispositivos recai integralmente sobre a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esclarecimento 4:

O entendimento do Licitante NÃO está correto.

A exigência do edital é cumulativa e expressa, demandando a comprovação de ambas as certificações:

- ISO 27001 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação)
- SOC 2 (Service Organization Control 2)

Portanto, o fornecimento do contrato de serviços, juntamente com a comprovação da localização, deve ser acompanhado obrigatoriamente das duas certificações válidas em nome do Datacenter, e não apenas da ISO 27001. A não apresentação de ambas as certificações implicará a inabilitação.

Esclarecimento 5:

O entendimento do Licitante está parcialmente incorreto. O Edital mantém a vedação total ou parcial à subcontratação do objeto principal da licitação (ou seja, a transferência da execução do PABX Virtual em Nuvem e a responsabilidade pelo link de internet).

Contudo, a exigência do item 9.3.6.04.03.05 b) refere-se a um requisito obrigatório de qualificação técnica e regulatória e não à execução do objeto:

- a) Objeto do Lote 2: Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que inclui uma Solução de PABX Virtual em Nuvem com ligações ilimitadas (Voz). O serviço de voz sobre a rede pública é tipicamente regulamentado pelo Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC).
- a) Finalidade do Documento: O documento (Contrato de Interconexão Próprio ou Contrato de parceria/subcontratação com operadora STFC) tem a finalidade de comprovar a capacidade regulatória e técnica da Licitante para:
 - Garantir que a Licitante tem os meios necessários para originar e terminar as chamadas de voz ilimitadas (tráfego STFC) na Rede Pública de Telefonia.
 - Demonstrar que a Licitante cumpre as regras de interconexão e acesso à numeração (DDR) estabelecidas pela ANATEL para a prestação do serviço de voz.

Ou seja,

O item 9.3.6.04.03.05 b) é um documento de Habilitação Técnica Específica para comprovar a capacidade de interconexão e acesso à rede STFC, requisito regulatório essencial para o serviço de telefonia. Este documento não configura a subcontratação da prestação do serviço de PABX Virtual (objeto da licitação), a qual continua vedada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Licitante deve apresentar o Contrato de Interconexão Próprio ou o Contrato de Parceria/Subcontratação com Operadora STFC homologada, sob pena de inabilitação.

Iara Marta Coleta Castro

Pregoeira

Matrícula 3506